



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato 05/2015

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas
e a empresa Pvc Montagens Ltda.-EPP.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada **Contratante**, de um lado e, de outro, a empresa **Pvc Montagens Ltda.**, CNPJ 02670068/0001-03, com endereço na Rua São Joaquim, 140, Canoas/RS, CEP 92030-650, neste ato representada por **Gilberto da Silva Voque**, brasileiro, solteiro, RG 9051320282, CPF 607.867.520-68, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a realização dos seguintes serviços:

1. No 3º andar - sala de reuniões: desmontagem de armário, colocação de parede divisória, trocar de lugar a porta de vidro e fechamento da parede, regularização do piso laminado, regularização do forro de gesso, regularização de pintura;
2. No 2º andar - gabinete de Vereador: troca do piso laminado, pintura da sala.
3. Faz parte do presente, a proposta da empresa, de fls. 02, do processo 2015/114.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

1. O objeto do presente Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **Contratada** responsável por todos os encargos daí decorrentes
2. Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Parágrafo único. Já estão incluídos no preço total todas as despesas de materiais empregados, frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da Câmara Municipal, sem vícios ou incorreções, sob pena da Contratada suportar o ônus pelo atraso do pagamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado em parcela única em até quinze dias após o recebimento definitivo dos serviços, atestado na nota fiscal.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo segundo. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Dotação 0101.01.031.0001.2005.33903900000000-0001.

Empenho nº 0380.

CLÁUSULA SEXTA

Na execução do objeto do presente contrato, constituem-se obrigações da Contratada:

- I – prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II – realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- III – fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, bem como todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Canoas;
- IV – cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- V. pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- VI. a Contratada deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a Contratante ou a terceiros, a que der causa, por culpa ou dolo;
- VII – fazer uso de EPI's (equipamentos de proteção individual), em atendimento às normas e legislação vigentes, se necessário;
- VIII – oferecer garantia mínima de um (01) ano pelo serviço executado, a contar do recebimento do objeto.
- IX - executar, diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- X - executar os serviços no prazo de até 30 (dias);
- XI – não transferir a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia dos serviços e dos materiais empregados na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e materiais constantes neste contrato estarão a cargo de servidor designado, o qual poderá embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

Parágrafo primeiro. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo segundo. Ocorrendo embargo, o tempo em que a obra permanecer embargada contará como de execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

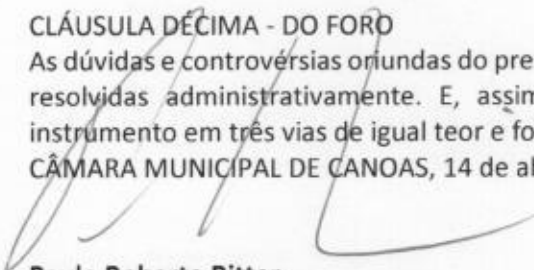
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A Contratada será notificada administrativamente a fim de fazer a defesa prévia nos casos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, 14 de abril de 2015.


Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal


Gilberto da Silva Voque
Pvc Montagens Ltda.-EPP.